

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024

OBJETO: Locação de veículos tipo Ônibus, Micro-Ônibus e Van destinados ao Transporte Escolar, para atendimento aos alunos residentes do Município para deslocamento municipal, com fornecimento de motorista e combustível por conta da contratada, não contratado no Pregão 008/2024, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I do Edital e demais anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A empresa **Loc Construções e Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.214.147/0001-35**, foi inabilitada após encaminhamento de parecer técnico de análise das planilhas de composição de custos ao setor responsável por procedimentos licitatórios em 16 (dezesesseis) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Inicialmente, antes da emissão do parecer que deliberou acerca do prosseguimento do feito, foi realizada uma diligência afim de realizar correções na planilha de composição de custos do licitante.

EM RESPOSTA AS ALEGAÇÕES:

Quanto às alegações sobre o salário base da categoria **REITERO QUE A EMPRESA NÃO FOI INABILITADA POR TAL RAZÃO**, somente foi orientado que utilize acordos coletivos realizados para a própria empresa (uma vez que estes são individuais), ou tome por base convenções coletivas da categoria. Também **reitero que a utilização de planilha divergente do ANEXO II do edital não gera prejuízos ou motiva inabilitação**, desde que todos os campos sejam preenchidos de forma similar; somente foi orientado ao licitante adequar os campos de cálculo da mão de obra conforme estruturado no anexo em questão.



A licitante atendeu as prerrogativas da diligência feita, no entanto acrescentou campos desnecessários e incorretos na planilha. Com relação ao cálculo do custo com a locação do veículo, com a apresentação deste recurso, entendo que foi intenção do licitante distinguir os custos da mão de obra dos custos com locação do veículo, o que não gera prejuízo para análise, no entanto, **A INCORREÇÃO DA INFORMAÇÃO INCLUÍDA SE DÁ NO CÁLCULO DOS TRIBUTOS REALIZADOS SOBRE O VALOR DE CUSTO, E NÃO SOBRE O VALOR DE FATURAMENTO OU LUCRO.** Esse erro, não corrigido, gera prejuízo ao cálculo realizado em toda a planilha, **DISTORCENDO O VALOR REAL DO LUCRO E CONSEQUENTEMENTE O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DA PRESTAÇÃO.** Esse tratamento também foi utilizado no cálculo da mão de obra.

Quanto a alegação de que “...não houve diligência para correção da nova planilha”, **não é função da administração pública, tampouco do setor responsável por procedimentos licitatórios CORRIGIR SUCESSIVAMENTE planilhas de composição de custos até que o fornecedor as elabore de forma correta de forma a delongar as fases do procedimento; administração deve zelar pelo INTERESSE PÚBLICO de forma impessoal sem favorecer interesses privados.** Foi realizada uma diligência única para correção da planilha de forma a manter a isonomia entre os licitantes, quais também receberam a oportunidade (única), mediante diligência, de corrigir informações.

DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A licitante destacou o Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ressaltando os princípios do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade e da economicidade; e desprezando princípios como o da igualdade, da vinculação ao edital e **da celeridade.** Entendo que irrazoável inabilitar a licitante em questão sem a oportunidade de correção, desse modo, foi dada a oportunidade para realização de ajustes mediante diligência conforme citado anteriormente; a realização de novas diligências somente para a empresa Loc Construções

iria de encontro aos princípios da igualdade e da celeridade, prolongando as fases do procedimento e promovendo tratamento distinto e desigual.

Foi citado pelo requerente o subitem 12.36 do edital, vejamos o que este explicita sobre a tratativa:

“12.36. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;”

A planilha foi ajustada pelo fornecedor no prazo indicado conforme subitem 12.36, mesmo assim, apresentou erro no cálculo dos tributos que poderia alterar (majorar) o preço unitário e total caso não houvesse ajuste no lucro.

Vejamos o cálculo apresentado em uma das planilhas:

ITEM 4 – VEÍCULO TIPO VAN – FIAT/DUCATO/ANO 2019	
Subtotal do custo com locação do veículo:	R\$8.577,71
Custos Indiretos:	R\$1.286,66
Lucro:	R\$1.228,33
Cofins (3%):	R\$257,33 (R\$8.577,71x 3%)
Pis (0,65%):	R\$55,76 (R\$8.577,71x 0,65%)
ISS (5%):	NÃO APRESENTOU
Total do custo com locação do veículo:	R\$11.405,78
Subtotal do custo com mão de obra:	R\$3.912,72
Custos Indiretos:	R\$469,53
Lucro:	R\$586,91
Cofins (3%):	R\$117,38 (R\$3.912,72x 3%)
Pis (0,65%):	R\$25,43 (R\$3.912,72 x 0,65%)
ISS (5%):	R\$195,64 (R\$3.912,72 x 5%)
Total do custo com mão de obra:	R\$5.307,61
TOTAL GERAL MENSAL:	R\$16.713,40

VALOR UNITÁRIO POR KM (MÉDIA DE 440KM/MÊS):	RS37,99
VALOR TOTAL ANUAL (4.400KM – 10 MESES):	RS167.156,00

Os cálculos acima foram feitos com base no custos de locação e mão de obra e não com base no faturamento ou lucro, desse modo, uma correção nos tributos, utilizando a base de cálculo correta iria majorar o preço unitário e anual, ou alterar o lucro.

Uma vez que não temos prerrogativas legais para alterar a lucratividade da empresa em um procedimento licitatório (ou em qualquer procedimento), e que não havia mais prazo para diligência, o cálculo do custo permaneceu incorreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, **mantenho as considerações finais do parecer técnico de análise de custos** e encaminho à Comissão Permanente de Licitação para complementação de informações e resposta às alegações recursais quanto a fundamentação jurídica e ao modelo de planilha anexado ao Pregão 019/2024.

Itabaiana, 12 de fevereiro de 2025

ITABAIANA
SEJA BEM VINDO
Isabelle Santos Junior

Coordenadora de Núcleo